



LEILÃO ELETRÔNICO 04/2026

ÓRGÃO INTERESSADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

OBJETO

Alienação de áreas públicas por meio de leilão, conforme relação, bem como laudo de avaliação e matrículas, cuja descrição sucinta encontra-se no anexo I, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e localização.

PARTICIPAÇÃO

Pessoa física ou jurídica que atenderem às condições deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior lance

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Dia 28/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA

ABERTO



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

EDITAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEILÃO Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 5.453/2026)

1. Torna-se público que o Município de Presidente Prudente, por meio da Assessoria de Compras Governamentais - ACG, sediado na AV. Cel. José Soares Marcondes nº 1200, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei devidamente regulamentada através do Dec. Mun. 22.935/2023, Dec. Mun. 34.325/23, Dec. Mun. 35.072/2024, Dec. Mun. 35.107/2024, Dec. Mun. 35.170/24, Dec. Mun. 35.239/24, Dec. Mun. 35.281/24, Dec. Mun. 35.456/24, Dec. Mun. 35.553/24 <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/1/contaspublicas/licitacoes>, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. LOCAL:

2.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pela plataforma **comprasbr**, por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

2.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro nomeado, por meio do e-mail compras_licitacoes@pprudente.sp.gov.br e/ou no(s) telefone(s): (18) 3902 4456, 3902 4452.

2.2. DATA E HORÁRIO:

2.2.1. **Dia e Horário de Início:** 28/04/2026, terça-feira, às 09:00 horas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação consiste na **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**, cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO I - Relação de Lotes, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visitação.
- 3.2. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 3.3. Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado em que se encontram, pressupondo-se tenha sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 3.4. Para mais informações deverão entrar em contato com o Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração, cujo, responsável por todo levantamento, avaliação e elaboração do certame, pelo telefone (18) 3902-4432 ou email patrimônio@presidenteprudente.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no item 2.1.1 deste Edital, no prazo indicado na mesma disposição deste instrumento convocatório.

- 4.2.1. O cadastramento de que trata o item 4.2, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.
- 4.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 4.3. Não poderão participar do LEILÃO:
- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) Funcionário(a) Público(a) municipal, direta ou indiretamente, bem como pessoas jurídicas das quais estes participem, seja a que título for.
 - c) Membros da Comissão de Avaliação, Baixa, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público.
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.4. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 4.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.
- 5.3. Ao participar do Leilão, o licitante declara, sob as penas da Lei, em campo próprio do sistema:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
 - III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, diretamente ou por seu representante assumindo como firmes e verdadeiras.

- 5.4. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.5. A proposta inicial fechada possui caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão executor do Leilão.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, como na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do seu cumprimento caso seja declarado vencedor.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO ENVIO DOS LANCES E JULGAMENTO

- 6.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.2. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

- 6.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.
- 6.10. Na venda de imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.11. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico.
- 6.11.1. Concluída a negociação de que trata o item anterior, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.
- 6.13. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o leiloeiro poderá:
- 6.13.1. republicar o edital;
- 6.13.2. fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
- 6.14. A republicação também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

7. DA ARREMATÇÃO

- 7.1. Após o exaurimento da fase recursal, o licitante terá 02 (duas) horas, a contar da sua convocação:
- 7.1.1. Se pessoa física:
- a) RG/ RNE (arrematante e cônjuge);
- b) CPF/MF (arrematante e cônjuge);
- c) Certidão de Casamento e Pacto Antenupcial, se houver;
- d) Comprovante de residência atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge) - *exemplo: contas de consumo e correspondências de instituições financeiras.*
- 7.1.2. Se pessoa jurídica:
- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
- c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);
- d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.
- 7.1.3. Se arrematante Estrangeiro: Além da apresentação da documentação indicada nos subitens 7.1.1. ou 7.1.2., deverá:
- a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
- b) Apresentar comprovante de residência;
- c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

7.1.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 7.1.1., só poderá adquirir imóvel se emancipado ou assistido/ representado por seu representante legal.

7.1.5. Se procurador:

- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.
- b) A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.
- c) Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

7.1.6. Os documentos enviados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do bem arrematado será feito de acordo com a Lei n. 11.846/2025 da seguinte forma:

I - à vista, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);

II - a prazo, com desconto de 20% (vinte por cento), mediante pagamento de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total à vista, e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, convertidas em UFM.

III- a prazo, com desconto de 10% (dez por cento) mediante pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total à vista, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais, convertidas em UFM.

IV- a prazo, mediante pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total à vista, e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, convertidas em UFM.

- 9.2. O arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através de documento (GUIA BANCÁRIA) expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, após o encerramento da sessão de leilão, impreritavelmente, até 3 (três) dias úteis subsequente ao certame.

- 9.3. No caso de parcelamento para pagamento, as prestações terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com aplicação de 10% (dez) por cento de multa sobre o valor de cada parcela, em caso de atraso.

- 9.4. Em ocorrendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, dar-se-á a rescisão unilateral do contrato.

- 9.5. No caso de rescisão do contrato por parte do adquirente será devido ao Município o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lote, a título de cláusula penal compensatória.

- 9.6. A escritura de compra e venda, em caso de parcelamento do pagamento, somente será efetivada após a quitação de todas as parcelas.

- 9.6.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 2.1.2. deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 9.6.1.1. O Leiloeiro Público Oficial, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.
- 9.7. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 9.8. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 9.9. Cabe ao Leiloeiro Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do leilão;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão.
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar (participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente);

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Presidente Prudente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.

10.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas no subitem 10.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura de Pres. Prudente), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico disposto no item 2.1.1, dirigida ao Leiloeiro, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Leiloeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, conforme o item 2.1.1 deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 11.8. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.9. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 11.10. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema eletrônico indicado no item 2.1.1 deste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 12.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 12.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 12.5. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 12.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 12.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste

certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

- 12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 12.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/politica-de-privacidade/>.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema da plataforma indicada no item 2.1.1 deste instrumento.
- 13.2. O Município assegura o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Leilão Eletrônico, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- 13.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Presidente Prudente, 31 de março de 2026.

Paulo Eduardo Barcello
Assessor de Compras Governamentais